

Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo. O processo será examinado de acordo com as normas da CTNBio e um parecer será emitido.

Este processo tramita em regime de urgência, conforme Despacho PRBio - SEI 7446266.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO
Coordenador da Comissão

EXTRATO PRÉVIO Nº 7.834/2021

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que encontra-se em análise o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01245.012783/2021-05

Requerente: Desenvolvimento e Inovação - Instituto Butantan

Endereço: Av. Vital Brasil, n.º 1500, Butantã, São Paulo - SP. CEP: 05503-900.

CQB: 0516/2020

Assunto: Solicitação de parecer de descredenciamento de áreas do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição.

Ementa: A Presidente da Comissão Interna do Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan, Dra. Carla Lilian de Agostini Utescher, solicita parecer técnico da CTNBio para descredenciamento de áreas do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. As áreas a serem descredenciadas do CQB, são denominadas "Biotério do Laboratório de Desenvolvimento e Inovação (P116)". O processo será examinado de acordo com as normas da CTNBio e um parecer será emitido.

Este processo tramita em regime de urgência, conforme Despacho PRBio - SEI 7689087.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO
Coordenador da Comissão

EXTRATO PRÉVIO Nº 7.835/2021

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que encontra-se em análise o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01245.012803/2021-30

Requerente: Instituto Gonçalo Muniz - Fiocruz

Endereço: Rua Waldemar Falcão, nº121, Candeal, Salvador, Bahia. CEP40296-710

CQB: 111/99

Assunto: Solicitação de parecer execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado.

Ementa: O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Gonçalo Muniz - Fiocruz, Dr. Diogo Rodrigo de Magalhães Moreira, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Análise funcional de HBZ e TAX na expressão de componentes da resposta antioxidante em ATLL e de LTR na supressão da infecção pelo HTLV-1 em linhagens de linfócito T" a ser executado nas instalações da instituição. O processo será examinado de acordo com as normas da CTNBio e um parecer será emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO
Coordenador da Comissão

EXTRATO PRÉVIO Nº 7.836/2021

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que encontra-se em análise o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01245.012783/2021-05

Requerente: Instituto Butantan/DBQ

Endereço: Av. Vital Brasil, n.º 1500, Butantã, São Paulo - SP. CEP: 05503-900.

CQB: 039/98

Assunto: Solicitação de parecer de descredenciamento de áreas do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição.

Ementa: A Presidente da Comissão Interna do Instituto Butantan/DBQ, Dra. Elisabeth Christina Nunes Tenório, solicita parecer técnico da CTNBio para descredenciamento de áreas do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. As áreas a serem descredenciadas do CQB, são denominadas "Laboratório de Produção da Vacina Hepatite B". O processo será examinado de acordo com as normas da CTNBio e um parecer será emitido.

Este processo tramita em regime de urgência, conforme Despacho PRBio - SEI 7689087.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO
Coordenador da Comissão

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2021 - UASG 240121

Nº Processo: 01302000147202109. Objeto: Contratação da FUNDEP, para apoio ao Projeto de Pesquisa Desenvolvimento de metodologia de monitoramento e avaliação para a certificação das escolas participantes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares PECIM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Instituição Brasileira incumbida da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento. Declaração de Dispensa em 30/06/2021. TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA. Cgti. Ratificação em 30/06/2021. CECILIA LEITE OLIVEIRA. Diretora do Ibiict. Valor Global: R\$ 1.156.000,00. CNPJ CONTRATADA : 18.720.938/0001-41 FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

(SIDEC - 30/07/2021) 240121-00001-2021NE800001

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

A repactuação do custo mensal por deliberação da convenção coletiva de trabalho 2018/2019, referente à é a contratação de serviços de limpeza e conservação dos prédios (com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços) nas dependências físicas do parque zoobotânico e campus de pesquisa do mpeg/mctic. A repactuação embasada nos termos da convenção coletiva de trabalho 2018/2019, registrada no mte sob o número pa000112/2018, concernente ao período de 01.01.2018 a 31.12.2018, está prevista no contrato original na cláusula sexta, atendendo ao disposto no art. 40, inciso xi da lei nº. 8.666/93 e em conformidade com a instrução normativa nº. 002/2008/mpog..

(COMPRASNET 4.0 - 30/07/2021).'

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 25/2021 - UASG 113201 - CNEN - SEDE

Número do Contrato: 21/2017.

Nº Processo: 01341.000332/2016-61.

Pregão. Nº 5/2017. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. Contratado: 31.376.361/0001-60 - TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Objeto: Revisão em função dos impactos da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a repactuação e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário Termo nº 21/2017, celebrado entre as partes identificadas no preâmbulo, para a prestação de serviços continuados de vigilância armada e não armada a ser executado nas dependências da CNEN/Sede, IEN, IRD e ESRES. Vigência: 02/08/2021 a 01/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.029.526,17. Data de Assinatura: 29/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/07/2021).

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO UNIDADE ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃO CONVENIADO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 80002/2021 - UASG 113202 - CNEN - IPEN

Nº Processo: 01342.003400/2020-11.

Dispensa nº 80002/2021. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IPEN. Contratado: 61.821.344/0001-56 - INSTITUTO BUTANTAN e 61.189.445/0001-56 - FUNDACAO BUTANTAN. Objeto: Cooperação técnica e científica para desenvolver o projeto "inativação do vírus Sars Cov-2 por radiação ionizante", visando inativar o vírus purificado, sobrenadante celular e plasma humano e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&i, sem transferência de recursos financeiros orçamentários entre os parceiros.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 - Artigo: 24 - Inciso: XXXI. Vigência: 02/08/2021 a 02/08/2023. Valor Total: R\$ 6.216.000,00. Data de Assinatura: 23/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/07/2021).

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo FP-ADM-2020/00016. Espécie: termo aditivo 20.18.0037.03; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Soluccion Logística e Eventos Eireli, CNPJ nº 12.941.636/0001-17. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/07/2021; e a redução do valor do contrato para R\$5.872.788,75 cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), mediante acordo entre as partes. Assinatura em 29/07/2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO FECHADA PRESENCIAL Nº 1/2021

A Comissão de Licitação torna público que, em 27 de julho de 2021, o diretor administrativo da Finep homologou os procedimentos da Licitação Fechada Presencial nº 01/2021, cujo objeto é o "Serviço de advocacia especializado nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais para avaliar, revisar e orientar os procedimentos jurídicos da Finep". O recurso interposto pelo licitante Queiroz Cavalcanti Advocacia foi deferido e objeto licitado foi adjudicado em seu favor, pelo valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil) reais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2021 - UASG 413072 - SUP.ADM.E FINANÇAS

Nº Processo: 53500.031231/2021-23.

Inexigibilidade Nº 19/2021. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE.

Contratado: 13.183.890/0001-66 - SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMACAO EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de capacitação com o tema formação inteligência artificial..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 26/07/2021 a 25/07/2023. Valor Total: R\$ 87.000,00. Data de Assinatura: 26/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/07/2021).

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 292/2021

O Gerente Regional da Anatel no Estado de São Paulo, por não ter sido possível a notificação por via postal, estando o interessado em local incerto, nos termos do § 3º do art. 82 e do Parágrafo 1º do art. 110, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, alterado pela Resolução nº 687, de 7 de novembro de 2017, INTIMA EDER PAULO MARTINS, CPF nº 614.062.441-04, interessado no Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigação nº 53548.001309/2019-14, da decisão que aplicou sanção de MULTA, no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997. A partir da publicação do presente edital, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de Recurso Administrativo, ou renúncia ao direito de recorrer, a qual resultará em redução de 25% do valor da multa, que poderá ser encaminhado à Gerência Regional da Anatel, situada na Rua Vergueiro, 3073, CEP 04101-300 - Vila Mariana - São Paulo/SP. A íntegra da decisão e do processo pode ser acessada por meio do site da Agência (<https://www.gov.br/anatel/pt-br/centrais-de-contudo/processo-eletronico>). O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para a apresentação de Recurso Administrativo ou de renúncia ao direito de recorrer.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

